



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.343, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Autógrafo nº 251/2021 – Projeto de Lei nº 274/2021

Institui o Programa “Araraquara em Sinais” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 26 de outubro de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Programa “Araraquara em Sinais”, executado e gerido pela Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos e pela Assessoria Especial de Políticas para Pessoas com Deficiência, ambas vinculadas à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular.

Art. 2º O Programa “Araraquara em Sinais” tem por objetivos a oferta de oportunidades de lazer, esporte, cultura e de qualificação profissional para a população surda, bem como a qualificação dos funcionários públicos municipais com vistas à prestação de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da população surda.

Art. 3º A execução do programa observará os seguintes eixos:

I – trabalho e qualificação profissional:

a) oferecer cursos de qualificação profissional com designação de intérprete de libras para garantir a inclusão e a autonomia dos indivíduos no processo de qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho;

b) garantir o direito a editais e provas de concursos públicos municipais adaptados para a população surda, visando à autonomia dos candidatos surdos ou com deficiência auditiva;

c) execução de campanhas permanentes junto aos setores de recursos humanos das empresas para desconstrução da visão preconceituosa que impede a contratação da pessoa surda;

II – acesso à cultura, ao esporte, ao lazer, à comunicação e à informação:

a) elaborar atividades no campo da “arte surda”;

b) assegurar a disponibilidade de intérpretes de libras em turmas, projetos e oficinas corriqueiramente executados nos âmbitos da cultura e do esporte e lazer municipais;

c) inclusão de intérprete de libras nos eventos presenciais e virtuais promovidos pela Prefeitura do Município de Araraquara;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

d) adaptação, para acesso à população surda, do “site” e das redes sociais mantidos pela Prefeitura do Município de Araraquara;

e) criação de um espaço de convivência para famílias ouvintes de crianças surdas, com encontros temáticos voltados principalmente à primeira infância;

III – oferta de serviços públicos municipais específicos à população surda:

a) disponibilidade de intérpretes de libras para atendimento à população surda em espaços públicos municipais;

b) estruturação de cursos municipais regulares de libras destinados a familiares de pessoas surdas, funcionários públicos municipais e comunidade em geral, com intuito de expandir o conhecimento sobre a língua e capacitar pessoal para comunicação com a população surda, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010;

IV – combate à privação linguística de crianças com deficiência auditiva:

a) diagnóstico precoce para que seja possível a oferta de ensino de libras e fonoterapia para oralização ainda na primeira infância;

b) inserção de carga horária de libras na grade curricular da educação integral do Município; e

c) oferta de oficinas de língua portuguesa, voltada para produção de texto e leitura, ministradas em libras.

Parágrafo único. As seguintes diretrizes orientarão a execução do programa em seus diversos eixos:

I – a população surda tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;

II – gestão compartilhada, tanto entre as secretarias municipais, quanto por meio de parcerias entre poder público e sociedade civil;

III – transparência quanto à implementação do programa previsto nesta lei;

IV – busca constante de formas de promover a inclusão e a autonomia do público-alvo; e

V – ampliação do acesso do público-alvo ao mercado de trabalho, à prestação dos serviços públicos municipais e à cultura, ao esporte, ao lazer, à comunicação e à informação.

Art. 4º Fica criado o Comitê Intersetorial “Araraquara em Sinais”, constituído com o objetivo de acompanhamento, monitoramento e avaliação do programa, por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a inclusão e o desenvolvimento da autonomia do público-alvo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. O Comitê Intersetorial “Araraquara em Sinais” será composto por:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde; e

VII – 2 (dois) representantes oriundos da sociedade civil, integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF), ou de outro órgão colegiado que vier a substituí-lo.

Art. 5º Fica a Prefeitura do Município de Araraquara autorizada a expedir regulamentos para disciplinar a execução e o funcionamento do Programa “Araraquara em Sinais”.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 27 de outubro de 2021.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**  
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).